



Faculdades Integradas de Taquara - Faccat  
Av. Oscar Martins Rangel, 4.500  
Taquara, RS, CEP 95600-000

## **Curso de Ciências** **Contábeis**

### **O PROFISSIONAL CONTÁBIL DIANTE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO<sup>1</sup>**

Milton Augusto de Freitas<sup>2</sup>

Leandra da Silva<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo tem como objetivo analisar quais são as ações que o profissional contábil executa para identificar, monitorar e comunicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro. A pesquisa caracteriza-se como quali-quantitativa, pois envolveu análise, interpretação e descrição dos dados. O universo da pesquisa é formado por 10 escritórios contábeis da cidade de Igrejinha RS. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário, composto por doze perguntas fechadas e de múltipla escolha enviadas por meio do Google formulários®. Os resultados da pesquisa mostraram que 70% dos escritórios não constatarem nenhuma suspeita de lavagem de dinheiro, ou comunicaram ao conselho de controle de atividades financeiras (COAF) em todo o período de suas atividades. Em relação ao conhecimento das legislações que tratam do crime de lavagem de dinheiro, 70% dos escritórios apontaram que conhecem e adotam as medidas previstas. Também se verificou que 60% dos escritórios não investem em treinamento, devido ao fato de relatarem não ser da rotina das entidades lidarem com suspeitas e indícios do crime. Conclui-se, assim, que as constatações de suspeitas de lavagem de dinheiro e comunicações ao COAF pelos escritórios da amostra da pesquisa são isoladas e não fazem parte da rotina dessas organizações.

**Palavras-chave:** Lavagem de dinheiro; COAF; Escritórios contábeis.

#### **ABSTRACT**

The present study aims to analyze which actions the accounting professional might perform to identify, monitor and communicate possible signs of money laundering. The research can be characterized as quali-quantitative, as it involved analysis, interpretation and description of the collected data. The research pool is formed by 10 accounting offices in the city of Igrejinha, Rio Grande do Sul, Brazil. Data collection was carried out through a questionnaire consisting of twelve closed and multiple-

<sup>1</sup> Data de submissão: 20 dez. 2022.

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Taquara – Faccat/RS.  
E-mail: miltonaugusto@sou.faccat.br

<sup>3</sup> Professora orientadora da Universidade do Vale do Rio do Sinos - Unisinos.  
E-mail: leandrapoa@yahoo.com.br

choice questions sent through Google Forms®. The results of the survey showed that 70% of the offices did not find any suspicions of money laundering, neither did they report to the Financial Activities Control Council (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, COAF) throughout the period of their activities. Regarding the required knowledge of the laws that deal with the crime of money laundering, 70% of the offices indicated that they know and adopt the expected measures. It was also found that 60% of the offices do not invest in training due to the fact that, according to their accounts, it is not a routine for the enterprises to deal with suspicions and evidence of crime. It can be concluded, therefore, that the findings of suspected money laundering and communications to COAF by the offices in the research sample are isolated and are not part of the routine of these organizations.

**Keywords:** Money laundering; COAF; accounting offices.

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização e o dinamismo do sistema financeiro trouxeram inúmeras facilidades para o mercado. É possível transferir valores, fazer pagamentos, tudo de forma online e rápida. Além das facilidades produzidas pela volatilidade do sistema financeiro, este também repercutiu em riscos e problemas, pois indivíduos usam o sistema econômico para praticar o mal, cometer crimes e atividades ilícitas, como o crime de lavagem de dinheiro.

A lavagem de valores apresenta um grau elevado de modernização, acerca dos mecanismos e procedimentos que são usados pelas organizações que comentem o crime para transformar o capital ilegal, tornando-o assim lícito sua origem. Tal procedimento visa dificultar a detecção de lavagem de dinheiro nas operações comerciais (SOARES, 2020).

Nesse cenário complexo que envolve a lavagem de valores, o profissional de contabilidade acaba ficando vulnerável, uma vez que os criminosos também podem usar da estrutura contábil para as práticas de suas atividades ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro. O papel do profissional e organizações contábeis se torna cada vez mais importante no combate a este crime, principalmente após mudanças na legislação de lavagem de valores em 2012, que colocou o profissional como um dos agentes obrigados a passar informações aos órgãos de controle, fazendo assim que o profissional contábil tome lugar central nas discussões relacionadas ao assunto (RAMOS; GOMES; SILVA, 2018).

Assim posto, este estudo tem como problema de pesquisa: Quais são as principais ações que o profissional contábil executa para identificar, monitorar e

comunicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro na estrutura contábil de seus clientes? Considerando o problema exposto, o objetivo geral do estudo se concentra em analisar as principais ações que os profissionais dos escritórios contábeis da cidade de Igrejinha, executam em sua rotina de trabalho, para identificar, monitorar e comunicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro.

Especificamente, o estudo busca:

- a) Verificar se o crime de lavagem de dinheiro faz parte da rotina do profissional;
- b) Analisar se o profissional contábil é conhecedor das leis e resoluções que tratam do crime de lavagem de dinheiro;
- c) Verificar se as organizações contábeis investem em capacitação e treinamento no combate e prevenção à lavagem de dinheiro para seus profissionais.

A justificativa para a realização do estudo é a percepção que o sistema financeiro se tornou extremamente volátil. De acordo com dados emitidos e divulgados pelo Banco Central do Brasil, em 2021 foram realizadas mais de 417 milhões de operações de transferências, totalizando um montante de R\$ 924 milhões de reais movimentados. De acordo com dados relatados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o valor aproximado de dinheiro lavado em todo o mundo por ano gira por volta de 2% e 5% do PIB global, chegando ao valor de até US\$ 2 trilhões (ONU, 2021). O Brasil é o país com maior índice de lavagem de dinheiro no mundo, conforme aponta o Relatório Global de Fraude e Risco 2020/21 (KROLL, 2021). Fato este que demonstra a importância de pesquisas sobre o tema.

Com isso, não só o profissional contábil, mas a contabilidade no geral teve que acompanhar essa nova realidade. A profissão se transformou em uma ferramenta importante no combate à lavagem de dinheiro, devido ao fato de que os serviços de contabilidade podem ser alvos dos criminosos para a prática de lavagem de capitais. Dessa forma, profissionais e organizações contábeis que prestem serviços de contabilidade e assemelhados, devem informar ao COAF as movimentações financeiras das organizações (CFC, 2019). Essas informações não tratam apenas de denúncias, mas de comunicação. Os materiais encaminhados ao COAF, pelos contadores, são verificados com demais informações recebidas de outros setores e, assim, cruzados os dados, irão contribuir para que o COAF identifique as ocorrências de atividades suspeitas (CFC, 2021).

Entende-se assim que, a pesquisa aqui desenvolvida, poderá contribuir para apontar quais as dificuldades que o profissional contábil encontra em sua rotina em

identificar e comunicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro. Bem como, verificar se os profissionais são conhecedores das leis federais e resoluções do CFC que amparam o combate ao crime. Auxiliará o profissional mostrando possíveis dificuldades, perante indícios de lavagem de dinheiro em sua rotina. Por fim, privilegia a formação do autor e estudante de Ciências Contábeis, que poderá compartilhar os conhecimentos adquiridos por meio deste estudo no ambiente contábil em que trabalha ou em atividades futuras.

O presente estudo se divide em cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução, na sequência, apresenta-se a fundamentação teórica, a metodologia, a apresentação e análise dos dados e, por fim, as considerações finais da presente pesquisa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O presente estudo tem sua fundamentação teórica pautada em aspectos do crime de lavagem de dinheiro, mostrando sua definição, processos de prevenção e demais aspectos gerais que envolvem o tema.

### **2.1 O Crime de Lavagem de dinheiro**

De acordo com Moro, Portela e Ferrari (2019), os primeiros indícios do surgimento do crime se deram na década de 20, na Itália, onde os criminosos da máfia italiana compraram uma rede de lavanderias para usar como fachada, com o objetivo de circular o dinheiro de suas atividades ilícitas, surgindo assim a expressão “lavagem de dinheiro”, a qual conhecemos atualmente.

Todavia, a lavagem de dinheiro foi considerada legalmente crime a partir dos anos 70, na Itália, com os mafiosos praticando suas atividades ilícitas contra o governo italiano, fazendo com que o mesmo tipificasse o crime com leis. E nos Estados Unidos, em 1982, em um caso julgado por ocultação de valores provenientes do tráfico de drogas (AML, 2016).

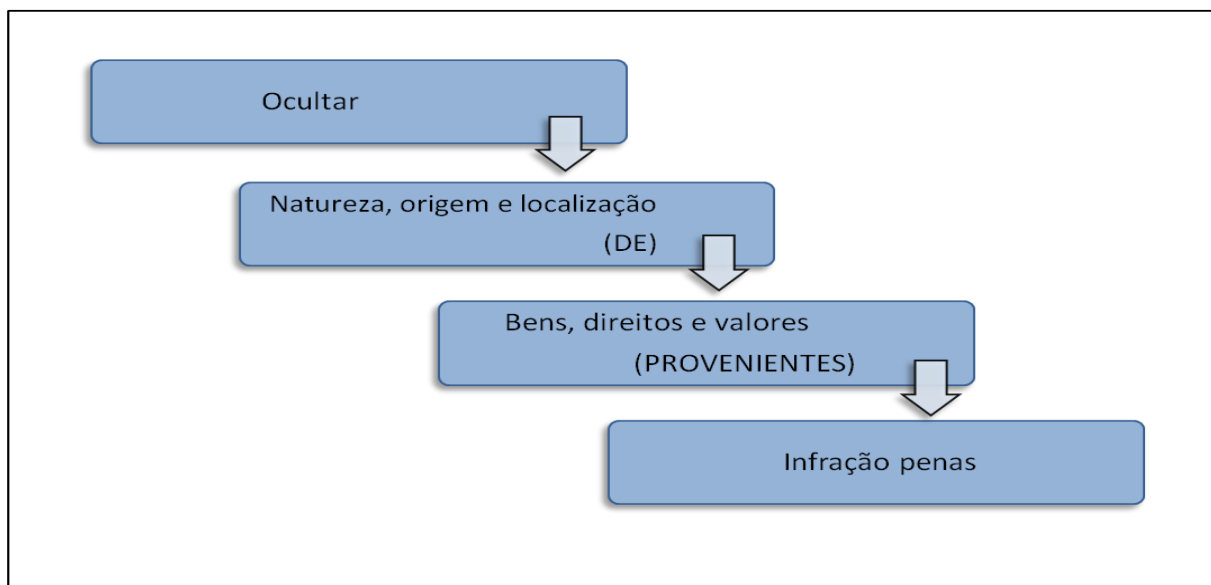
O crime de lavagem de dinheiro tem inúmeras definições, no entanto, todas remetem para o mesmo sentido. De acordo com o Art. 1 da lei 9.613 de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro, define lavagem de dinheiro como: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal.” (BRASIL, 1998, Art. 1). No mesmo sentido, o conselho de controle de

atividades financeiras (COAF) caracteriza a lavagem de dinheiro como um conjunto de operações comerciais e financeiras, com o objetivo de integrar na economia, recursos, valores e bens, provenientes de origem ilícita através de uma estrutura esquematizada (COAF, 2021).

Em síntese, a lavagem de dinheiro é entendida como sendo o método de transformar recursos obtidos de atividades ilícitas, em recursos lícitos, trazendo a impressão de como se fossem adquiridos legalmente (RIZZO, 2016). Podendo haver muitas conceituações do crime, pois as técnicas usadas são inúmeras e frequentemente aprimoradas (MENDRONI, 2018).

A lavagem de valores é estabelecida através do que é chamado de crime antecedente, ou seja, tem sua existência oriunda de outro crime anterior, pois segundo Donini e Apostolo (2013), a lavagem de dinheiro tem como característica a atividade ilícita e precisa ser originada de alguma prática criminosa perante a lei. Assim, a legislação brasileira exige que o dinheiro lavado seja oriundo de infração penal e, sem essa característica, o crime de lavagem de dinheiro não pode ser configurado. O crime de lavagem também independe para seu julgamento da condenação dos crimes antecedentes, citados anteriormente. Assim, para fins de criminalização da lavagem de dinheiro, não precisará aguardar o julgamento ou processo de apuração da infração penal antecedente (DONINI; APOSTOLO, 2013). O esquema básico de lavagem de dinheiro é representado na Figura 1:

### **Figura 1 - Esquema básico do delito de lavagem de dinheiro**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico a partir de Mendroni (2018).

Outra característica do crime é sua internacionalidade, a forma como os métodos empregados e os recursos são movimentados entre diversos países. De acordo com Callegari e Weber (2017), a lavagem de dinheiro ultrapassa as fronteiras nacionais, obrigando os países a criarem medidas de combate e prevenção mútuos e jurisdições específicas, exigindo um tratamento profissional.

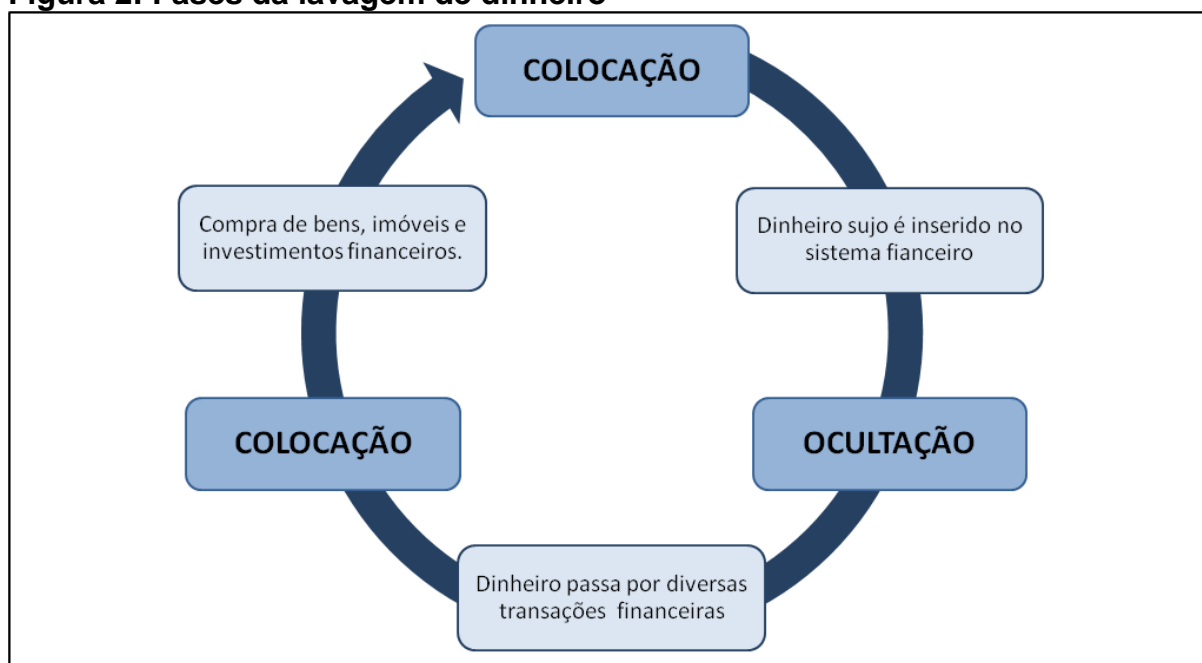
Conforme trata a lei 9.613 (Brasil, 1998), a pena para o crime de lavagem de dinheiro será de reclusão de 3 a 10 anos e multa e, se for cometida por meio de organização criminosa, poderá ser aumentada em até dois terços a sentença. Do mesmo modo, se o autor do crime colaborar com as investigações, que conduzem à apuração da infração penal e, também, a localização dos bens e valores do objeto do crime, terá sua pena reduzida em até dois terços (DONINI; APOSTOLO, 2013). É importante reforçar que incorre na mesma pena quem ocultar e dissimular a movimentação e origem dos bens, direitos e valores da infração penal, seja de forma direta ou indireta.

### 2.1.1 Etapas da lavagem de dinheiro

Segundo CFC (2001), para ocultar os valores provenientes ilicitamente, sem que os envolvidos sejam expostos, a lavagem de dinheiro é feita através de um processo estruturado. Assim, a atividade de lavagem de dinheiro pode ser dividida em três etapas (CFC, 2001):

1. Colocação, onde o dinheiro é inserido no sistema econômico. Essa inserção pode ser feita por meio de depósitos, transferências e compra de bens. Para dificultar ainda mais a identificação da origem do dinheiro, os criminosos fracionam os valores em quantidades menores e, também, utilizam do comércio em geral que trabalham com dinheiro em espécie (CFC, 2001). De acordo com Callegari, Weber (2017), esta é a etapa mais crítica, pois os recursos se encontram mais próximos de sua origem ilícita do que nas outras etapas, deixando os criminosos vulneráveis.
2. Ocultação, que tem o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos valores ilícitos, com a finalidade de afastar as evidências entre o dinheiro e sua origem. Para isso, os criminosos realizam inúmeras transferências para contas anônimas ou de laranjas (CFC, 2001).
3. Integração, que é a última etapa do processo. Aqui os recursos ilícitos são incorporados na economia. Os ativos, bens e direitos provenientes de atividades ilícitas, são transformados em aparência lícita, com aspecto de transações normais, devido ao sucesso nas etapas anteriores do processo. (DONINI; APÓSTOLO, 2013).

Ao passo que cada etapa do processo é concluída, torna-se cada vez mais difícil o rastreamento da origem ilícita do recurso e, por consequência, a efetivação do crime de lavagem de dinheiro. Segundo Salles (2017), uma vez formada essa cadeia, o criminoso pode usar os recursos e os bens de suas atividades ilícitas sem ser descoberto. A Figura 2 representa as fases da lavagem de dinheiro.

**Figura 2: Fases da lavagem de dinheiro**

Fonte: elaborado pelo acadêmico a partir de Salles (2017)

Quando a lavagem de valores é efetivada, os indivíduos precisam transformar seus recursos oriundos de suas atividades ilícitas. Assim, podemos dividir em duas categorias (MENDRONI, 2018):

*i) Conversão em bens*, onde o indivíduo troca os recursos ilícitos em bens materiais. Como exemplo, temos obras de arte e veículos luxuosos de colecionador (MENDRONI, 2018).

*ii) Movimentação em dinheiro*, onde o agente criminoso movimenta os recursos por meio de transferências, usando a estrutura de bancos e países, utilizando variadas técnicas de movimentação e em contas diversas. Também optam por países com forte lei de sigilo bancário, os chamados paraísos fiscais (MENDRONI, 2018).

Para que o delito de lavagem de dinheiro seja consumado, não é necessário exigir toda a cadeia de movimentação do dinheiro, sendo necessário apenas que a primeira transação do dinheiro ocorra (MENDRONI, 2018). Dificilmente as etapas de lavagem de dinheiro serão usadas de forma isolada, pois assim facilitaria a localização da origem ilícita do dinheiro e, quanto mais estruturada a cadeia de operações, mais difícil é sua investigação (CALLEGARI; WEBER, 2017).

## 2.2 Legislação Brasileira Perante o Crime de Lavagem de Dinheiro



No Brasil o crime de lavagem de dinheiro foi tipificado pela lei 9.613 de 1998, conhecida como lei geral de lavagem de valores, que dispõe de todas as tratativas para o crime, como definição, aspectos penais, prevenção da utilização do sistema financeiro, entre outros parâmetros para a tipificação do crime. Segundo Callegari e Weber (2017), a tipificação do crime pela lei criou um sistema de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, dando mais proteção e controle ao sistema financeiro do país.

A lei coloca o crime como autônomo, onde seu processo e julgamento independem do crime antecedente que foi praticado. Também define o rol de entidades obrigadas a comunicar possíveis indícios e operações suspeitas de lavagem de dinheiro aos órgãos responsáveis, bem como procedimentos de prevenção (CUNHA, 2006).

Junto com a tipificação da lei, destaca-se a criação da unidade de inteligência financeira – UIF, vinculado ao banco central, que após mudanças do governo federal passou a se chamar conselho de controle de atividades financeiras - COAF, ligado ao ministério da economia, e trata-se da autoridade central no combate e prevenção à lavagem de dinheiro no Brasil.

De acordo com CFC (2001), tais procedimentos buscam obrigar setores e agentes financeiros a identificar e cadastrar seus clientes, a manter seus dados atualizados, registrar transações atípicas, bem como a comunicação de operações suspeitas ao COAF e autoridades competentes. Os setores e agentes financeiros obrigados a informar movimentações, informações e suspeitas ligadas a lavagem de dinheiro, estão elencados na referida lei, no Artigo 9, onde se sujeitam a tais obrigações toda pessoa física e jurídica que tenham: captação e intermediação e aplicação de recursos financeiros; compra e venda de moeda estrangeira, ouro, ativo financeiro ou cambial; instrumentalização em títulos e valores mobiliários, seja em qualquer vínculo (BRASIL, 1998). Podemos citar como exemplo instituições financeiras, seguradoras, joalherias, comércio de bens de luxo e imóveis entre outros.

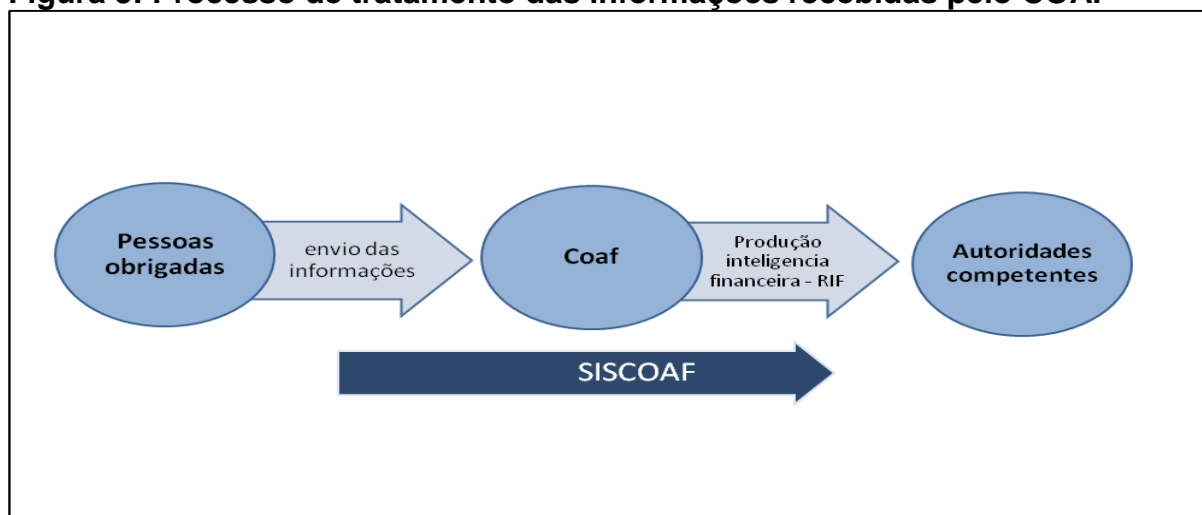
As informações que o COAF recebe dos setores obrigados são chamadas de comunicações e podem ser de dois tipos (COAF 2022):

1. *Comunicações de operações suspeitas*, que são informadas pelos setores quando há possíveis indícios de lavagem de dinheiro, onde consta a explicação da suspeita e da transação efetuada pelo cliente (COAF, 2022).

2. *Comunicação de operações em espécies*, onde são encaminhadas de forma automática ao COAF, mediante qualquer movimentação em espécie, que ultrapasse os limites estabelecidos (COAF, 2022).

A partir das comunicações recebidas, o COAF trabalha com a produção de inteligência financeira, analisando as informações enviadas, por meio do sistema SISCOAF. Este representa um importante instrumento de tomada de decisão, auxiliando e interligando os dados e informações recebidas de forma ágil e decisiva (CFC, 2001). O processo realizado pelo COAF está representado na Figura 3:

**Figura 3: Processo de tratamento das informações recebidas pelo COAF**



Fonte: elaborado pelo autor a partir de Coaf (2022)

Depois de recebidas e analisadas as informações dos setores obrigados, sendo constatados sólidos indícios de lavagem de dinheiro, são gerados relatórios de inteligência financeira - RIF. Os relatórios gerados são encaminhados para áreas internas do COAF de acordo com sua alçada, para serem avaliadas e posteriormente, encaminhadas às autoridades competentes. Assim, os relatórios de inteligência financeira, as comunicações dos setores obrigados e a base de dados disponíveis, quando confrontados e cruzados tais dados, podem indicar significativos sinais de alerta. Por fim, havendo suspeitas sólidas de lavagem de dinheiro, o COAF comunicará às autoridades para realizar os procedimentos cabíveis (DONINI; APÓSTOLO, 2013). Todas as etapas do processamento das informações são realizadas pelo sistema SISCOAF, de modo eletrônico, trazendo mais segurança e conformidade às informações (DONINI; APÓSTOLO, 2013).

### 2.2.1 Resolução CFC N° 1530/17

A resolução do Conselho Federal de Contabilidade N° 1530, de 2017, dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas por todos profissionais e organizações contábeis no combate e prevenção à lavagem de dinheiro, bem como o cumprimento das obrigações elencadas na lei geral de lavagem de dinheiro (lei N° 9.613/1998) e suas atualizações. Segundo Donini e Apóstolo (2013), o conselho federal de contabilidade - CFC, ao implementar essa resolução, fez apenas o cumprimento frente à lei geral de lavagem de dinheiro, estabelecendo assim a regulamentação legal da matéria para o universo contábil.

Assim, o art. 1 da resolução trata a quem se aplica e é abrangida, bem como sua principal finalidade, conforme o texto a seguir:

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo regulamentar procedimentos e normas gerais decorrentes da Lei n.º 9.613/1998, alterada pela Lei n.º 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, inclusive o financiamento ao terrorismo, que sujeita ao seu cumprimento os profissionais e Organizações Contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas [...] (CFC, 2017, Art., 1)

Destaca-se que no que tange ao controle das atividades econômicas, que podem ser alvos de práticas de lavagem de dinheiro, cabe ao COAF ser o agente regulador. Todavia, caso os agentes obrigados pela lei de lavagem de dinheiro tiverem órgãos reguladores próprios, cabe às determinações de tais órgãos, e não as medidas do COAF, como é o caso do CFC, para os profissionais contábeis (DONINI; APÓSTOLO, 2013).

É determinado também que os profissionais e organizações contábeis estabeleçam políticas de prevenção à lavagem de dinheiro que sejam compatíveis com sua estrutura, objetivando estabelecer políticas e controles internos, a fim de detectar possíveis indícios de lavagem de valores.

Também devem ser respeitadas as normas de comunicações ao COAF, referentes às operações consideradas suspeitas na estrutura contábil. Todavia, “alguns resistem em comunicar ao COAF uma operação realizada, porque acham que

estão denunciando alguém, talvez, injustamente” (DONINI; APÓSTOLO, 2013, p. 105). Assim, não se trata de denúncia, mas de comunicação, onde não cabe ao profissional julgar se trata de atividade criminosa, e sim comunicar se a operação/cliente se encaixa como operação suspeita. Tais comunicações devem ser sigilosas e de boa-fé, sem o intuito de prejudicar terceiros (DONINI; APÓSTOLO, 2013).

Portanto, depois de implementadas as regras e medidas previstas nesta resolução, os profissionais e organizações contábeis estarão devidamente aptos a lidar contra a lavagem de dinheiro em sua estrutura, a comunicar ao COAF as operações, e também a prestar informações necessárias à unidade de inteligência financeira.

#### 2.2.1.1 Envio de comunicações por profissionais e organizações contábeis

O profissional ou organização contábil tem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF de qualquer operação que possa caracterizar indícios de lavagem de dinheiro, ou movimentações listadas na seção VI da resolução CFC 1530/17 que venham a ser constatadas, seja suspeita ou realizada em valores em espécie. O envio dessa comunicação pode ser feito a qualquer momento, por meio do sítio eletrônico do CFC, que será direcionado ao sítio do COAF (COAF, 2019).

Todavia, caso não houver nenhuma constatação de operações suspeitas ou indícios do crime, não sendo identificado nenhum destes fatos, o profissional ou organização contábil deve fazer a comunicação de não ocorrência. Esta deve ser realizada entre 1º a 31 de janeiro do próximo ano, onde a entrega dessa declaração ocorre de forma anual. Assim como a declaração de comunicação, a declaração de não ocorrência também deve ser feita no sítio eletrônico do CFC (COAF, 2019).

Caso o profissional, ou organização contábil, não faça a comunicação das ocorrências descritas acima, estará sujeito a sanções administrativas e ético-disciplinares previstas no código de ética profissional do contador. Além disso, pode sofrer penalidades do próprio COAF, como advertência, multa em espécie de acordo com o valor da operação, que pode chegar até 20 milhões de reais, e até mesmo inabilitação temporária, ou cassação ou suspensão para o exercício de atividade (NADER, 2020).

### 2.3 Prevenção a lavagem de dinheiro

Há alguns setores econômicos que, por conta de suas características, são mais visados pelos lavadores para a prática do delito. O autor Rizzo (2016), traz como exemplo desses setores:

- a) Instituições financeiras;
- b) Comércio de jóias, bens de luxo e objetos de arte;
- c) Bolsas de valores;
- d) Companhias seguradoras;
- e) Mercado imobiliário e
- f) Jogos e sorteio.

O campo de abrangência dos criminosos para a prática de lavagem de dinheiro é muito maior que os setores aqui apresentados, visto que na “realidade quase toda a atividade econômica pode ser utilizada como fins de lavagem” (CALLEGARI; WEBER, 2017, p. 17).

Assim, além da regulamentação pela lei de lavagem de dinheiro, dos órgãos reguladores e normativos de cada setor, se faz necessário que existam políticas básicas de prevenção à lavagem de dinheiro. Assim são medidas e procedimentos de prevenções abordadas na resolução do CFC, segundo Donini e Apóstolo, (2013):

- a) Identificação do beneficiário final dos serviços que prestarem;
- b) Cruzamento de informações do propósito e natureza dos serviços em relação ao negócio do cliente;
- c) Identificação de operações praticadas pelo cliente;
- d) Revisão periódica da política implantada, a fim de atingir os objetivos propostos;
- e) Treinamento dos colaboradores em relação às políticas implantadas;
- f) Monitoramento das atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores.

O cadastro dos clientes também é destacado na resolução CFC N° 1530/17, sendo abordada nos artigos 4° a 7°. Assim, os profissionais e organizações devem fazer e manter o cadastro de seus clientes, bem como representantes, sócios e

procuradores de forma atualizada. O registro das operações dos serviços prestados pelo profissional também deve ser documentado, devendo constar: Identificação do cliente; data da operação; forma e meio de pagamento; valor da operação e descrição dos serviços prestados (DONINI; APÓSTOLO, 2013).

É importante que esses procedimentos sejam primeiramente mapeados, e criteriosamente analisados de acordo com a natureza do negócio, seu porte e complexidade. Assim, produtos e serviços mais vulneráveis e propensos à lavagem de dinheiro, precisam de políticas mais rigorosas devido ao seu grau de risco. Devem ser feitos, também, critérios de riscos para classificar de forma adequada os clientes, visando identificar sua fragilidade no envolvimento com a lavagem de capitais (RIZZO, 2016). Dessa forma, essas políticas básicas, interligadas com o cumprimento da lei 9.613 de 1998 e com as disposições das resoluções de cada órgão regulador, criam uma barreira de proteção contra a ação dos criminosos.

### **3 METODOLOGIA**

Para Gil (2008), a construção da metodologia deve indicar os elementos que integram os mecanismos lógicos, sendo estes seguidos durante a investigação. Desta forma, pretende-se mostrar os procedimentos necessários para o desenvolvimento deste trabalho, como a classificação da pesquisa, a população e a amostra, bem como a coleta e tratamento de dados.

#### **3.1 Classificação da pesquisa**

A presente pesquisa é classificada como quali-quantitativa, pois conforme descreve Gil (2019), a análise de dados combina elementos de pesquisa quantitativa e qualitativa, utilizando números e medidas para mensurar os fenômenos e a existência de relação com as variáveis de pesquisa e elementos de interpretação e descrições verbais. Para esta pesquisa serão analisadas as ações dos contadores frente às suspeitas de lavagem de dinheiro, sendo essas mensuradas por meio de porcentagens e interpretação de ocorrência.

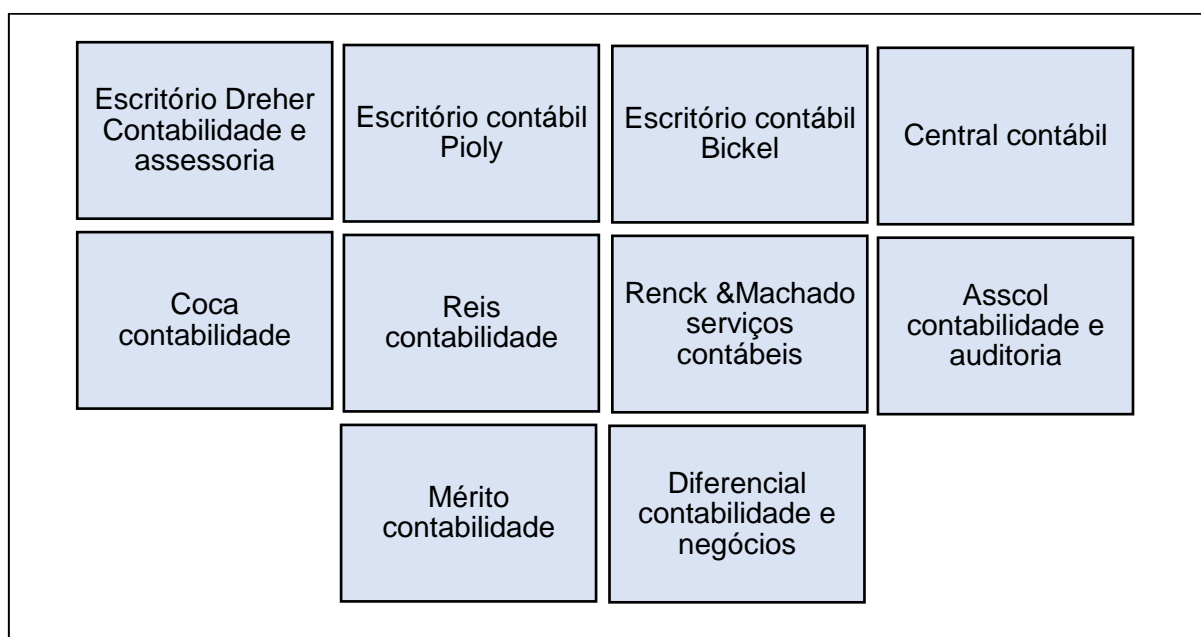
Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como explicativa, pois conforme Gil (2019), tem o propósito de identificar as variáveis que determinam os acontecimentos do fenômeno. Ou seja, propõe-se a identificar quais ações são

tomadas com relação ao fenômeno da lavagem de valores. A pesquisa realizada será experimental, pois esse delineamento consiste em identificar o objeto de estudo (especificamente os profissionais e organizações contábeis) e, a partir deste, observar os efeitos que a variável (lavagem de dinheiro) produz e influência no objeto (GIL, 2008).

### 3.2 População e amostra

Para Gil (2008, p. 89), o universo de pesquisa é “um conjunto definido de elementos que possuem determinadas características”. Neste estudo, o universo da pesquisa compreende todos os escritórios contábeis da cidade de Igrejinha RS, devidamente cadastrados na ACON - Associação dos contabilistas do Vale do Paranhana RS. A Figura 4 apresenta os escritórios que compõem a pesquisa.

**Figura 4: Escritórios contábeis associados à ACON**



Fonte: Elaborado pelo autor, de acordo com informações da ACON.

Conforme apresentado na Figura 4, o universo e a amostra da pesquisa são compostos pelos mesmos elementos, ou seja, foram compostos por todos os 10 escritórios contábeis da cidade de Igrejinha RS.

### 3.3 Coleta e tratamento de dados

De acordo com Gil (2019), os dados coletados podem ser obtidos através de procedimentos, como observação, questionários e entrevistas, ou qualquer outro objeto ou ferramenta que contribua com a investigação da análise. Para a realização deste projeto de pesquisa, será utilizado o questionário como técnica de investigação. Este será encaminhado aos escritórios contábeis que fazem parte da população, sendo composto por 12 questões fechadas, de múltipla escolha, onde os participantes podem optar por apenas uma alternativa dentre as quais serão apresentadas. As questões terão temas ligados à lavagem de dinheiro, buscando saber como os profissionais e organizações contábeis lidam com esta variável em sua rotina de trabalho.

A partir das respostas do questionário, os dados serão analisados e confrontados em conjunto, com o objetivo de identificar variáveis e parâmetros que demonstrem comportamentos e relação entre eles. Para isso, as respostas dos questionários serão tabuladas em planilhas do Microsoft Excel. Também serão desenvolvidos gráficos e figuras de apoio, para melhor visualização dos resultados da pesquisa.

Para a coleta de dados foi utilizado o Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), para resguardar o sigilo das respostas, esclarecendo assim os preceitos éticos, preservando a identidade e os dados coletados com o resultado da pesquisa.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Neste tópico, apresenta-se o desenvolvimento das análises. Iniciando com o panorama das empresas na cidade de Igrejinha e seguindo com os resultados coletados com o questionário.

### **4.1 Panorama das empresas na cidade de Igrejinha**

A cidade de Igrejinha conta atualmente com 5186 empresas ativas (EMPRESAQUI, 2022), sendo que as principais atividades dessas empresas são: fabricação e acabamento de calçados, comércio varejista em geral e obras de



alvenaria. Com a finalidade de apresentar um panorama geral sobre quem são os principais clientes dos escritórios contábeis, que são as empresas instaladas na cidade, está exposta no Quadro 1, a divisão das empresas de Igrejinha por porte empresarial.

#### **Quadro 1 – Porte empresarial das empresas de Igrejinha**

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Microempresa/MEI	4.431	85%
Médio/Grande porte	494	10%
Pequeno Porte	261	5%
Total	5.186	100,00%

Fonte: Elaborado pelo acadêmico, com base em EmpresAqui (2022).

Destaca-se que os dados apresentados sobre as empresas foram confirmados com a Prefeitura Municipal de Igrejinha e validados, dando mais fidedignidade à explanação.

Conforme observado no Quadro 1, a Microempresa e o MEI têm predomínio entre as empresas instaladas na cidade, representando juntas 85%. As empresas de pequeno, médio e grande porte representam 9%, demonstrando que a maioria das empresas são pequenas, nas quais o faturamento é relativamente baixo e não necessitam de uma análise contábil muito complexa. Destaca-se que quanto maior for à estrutura e a complexibilidade das operações contábeis, mais fácil tende ser a utilização de práticas criminosas para a lavagem de dinheiro.

As empresas instaladas na cidade de Igrejinha são os principais clientes dos escritórios analisados. Possuem também determinado regime de tributação, conforme apresentado no Quadro 2:

#### **Quadro 2 – Regime tributário empresas Igrejinha**

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Autônomos	290	6%
Simplex Nacional	3.710	72%
Lucro real ou Presumido	1.186	23%
Total	5.186	100%

Fonte: Elaborado pelo acadêmico, com base em EmpresAqui (2022).

Perante o Quadro 2, verifica-se que o regime tributário predominante entre as empresas é o do Simples nacional, representando 72%. As empresas que pertencem ao Lucro real ou Presumido são 23%, sendo que essas não necessariamente fazem parte das rotinas dos escritórios contábeis da amostra, pois por apresentarem um porte maior possuem, em sua maioria, um departamento contábil em sua estrutura empresarial, não necessitando dos serviços dos escritórios.

## **4.2 Análise das respostas do questionário**

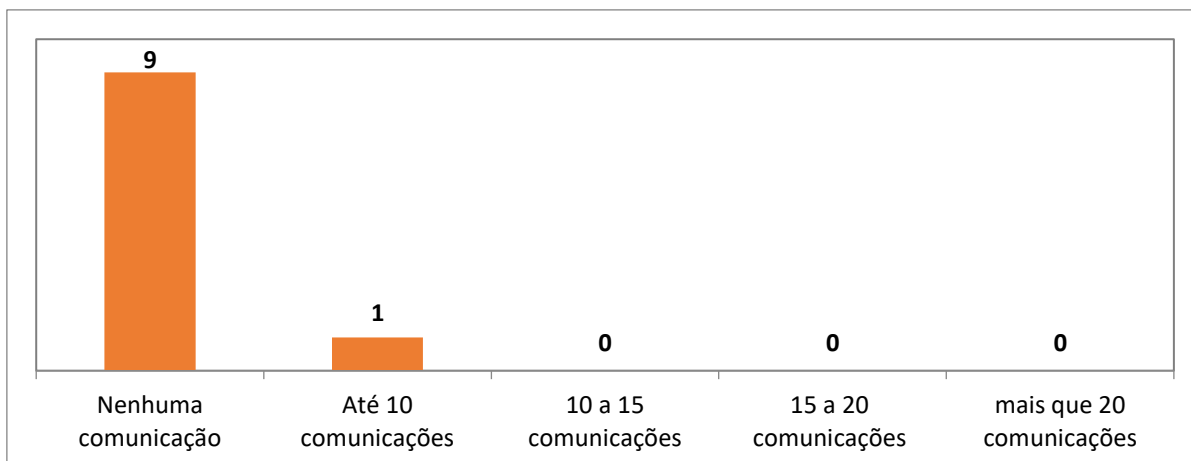
Para um melhor entendimento da análise, esta seção foi dividida em três partes, apresentando primeiramente o grau de ocorrência de suspeitas de lavagem de dinheiro, seguindo com a verificação acerca do conhecimento das disposições legais e capacitação e treinamento e, por último, são apresentadas as ações tomadas quanto a capacitação e treinamento.

### **4.2.1 Grau de ocorrência de suspeitas de lavagem de dinheiro**

A partir da coleta de dados, podemos observar que a incidência de suspeitas de lavagem de dinheiro não são frequentes. Ao se questionar as organizações, ao fato de já terem constatado alguma suspeita de lavagem de dinheiro desde o início de suas atividades, dos dez escritórios contábeis, 70% deles nunca constataram nenhum tipo de suspeita de lavagem de dinheiro. Evidenciando, assim, que a maioria dos escritórios nunca registrou o evento. Já três escritórios (30%) responderam ter verificado algum indício de lavagem de dinheiro durante a prestação de seus serviços. Todavia, não encaminharam tal suspeita ao COAF, ou seja, não seguiram o procedimento correto determinado por Lei.

A quantidade de comunicações feitas e encaminhadas ao COAF no ano de 2021 pelos escritórios contábeis da amostra é apresentada pelo Gráfico 1:

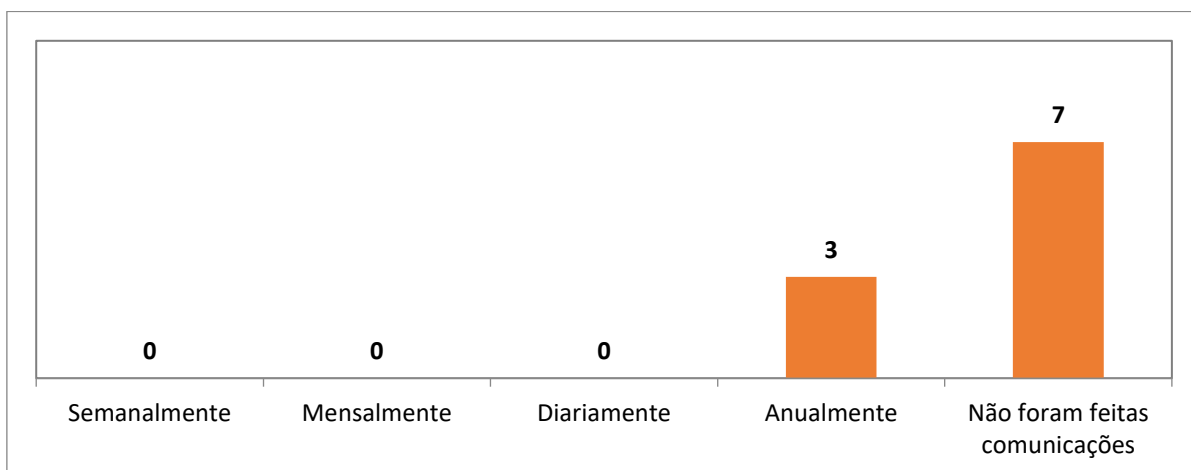
### **Gráfico 1 – Número de comunicações de suspeitas feitas em 2021**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico (2022).

Percebe-se que no ano de 2021, apenas um escritório efetuou a comunicação ao COAF relacionado a alguma suspeita ou operação de lavagem de dinheiro. Os nove escritórios restantes (90%) não enviaram nenhuma comunicação ao COAF no ano de 2021. Em relação à frequência de envio de suspeitas ao COAF, o Gráfico 2 demonstra a média deste indicador, levando em consideração todo o período de funcionamento do escritório:

**Gráfico 2 – Frequência de envio de comunicações ao COAF**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico (2022).

Nota-se que 70% dos escritórios não fizeram nenhuma comunicação ao COAF, e o restante (30%) fizeram comunicações anualmente, mostrando assim que se trata de casos isolados a constatação de atividades suspeitas de lavagem de dinheiro. Observa-se, no Gráfico 1, que um escritório efetuou comunicação ao COAF no ano

de 2021, assim conclui-se que os outros dois escritórios (Gráfico 2) encontraram tais suspeitas em anos anteriores a 2021.

As principais operações suspeitas constatadas como indícios de lavagem de dinheiro são demonstradas na Tabela 1, onde para essa questão poderia ser marcado mais que uma resposta.

**Tabela 1 – Principais operações suspeitas**

Operação	Qtde	%
Não é da rotina do escritório	7,00	46,67%
Operações em espécie, em cheque (pagamentos e recebimentos de prestação de serviço), conforme ultrapasse os limites fixados.	1,00	6,67%
Falta de identificação do beneficiário final.	0,00	0,00%
Constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização em espécie, acima de R\$100.000,00.	2,00	13,33%
Operações do cliente que não aparenta ser resultante das atividades usuais do cliente.	1,00	6,67%
Operação incompatível com o patrimônio e capacidade financeira do cliente.	1,00	6,67%
Operações com indícios de superfaturamento.	1,00	6,67%
Resistência do cliente em dar informações, ou prestação de informação falsa.	1,00	6,67%
Operação complexa e com custos muito elevados que dificulta o rastreamento dos recursos.	1,00	6,67%

Fonte: Elaborado pelo acadêmico de acordo com CFC (2017).

Para este levantamento foram elencados oito tipos de operações obrigatórias a serem comunicadas ao COAF em caso de constatação, de acordo com a resolução CFC 1530/17. Como observado na Tabela 1, 46% (ou sete escritórios) informaram que não é de rotina verificar operações suspeitas e, assim, não marcaram nenhuma das operações elencadas. Para os demais, a operação que mais foi apontada é a composição de empresa juntamente com o aumento de integralização de capital social em espécie, que ultrapasse ambos o limite de R\$ 100 mil reais, o que vem ao encontro do cotidiano de um escritório contábil lidando com aberturas de empresa e alteração contratual. As demais operações ficaram homogêneas com uma constatação cada.

#### 4.2.2 Conhecimento das disposições legais

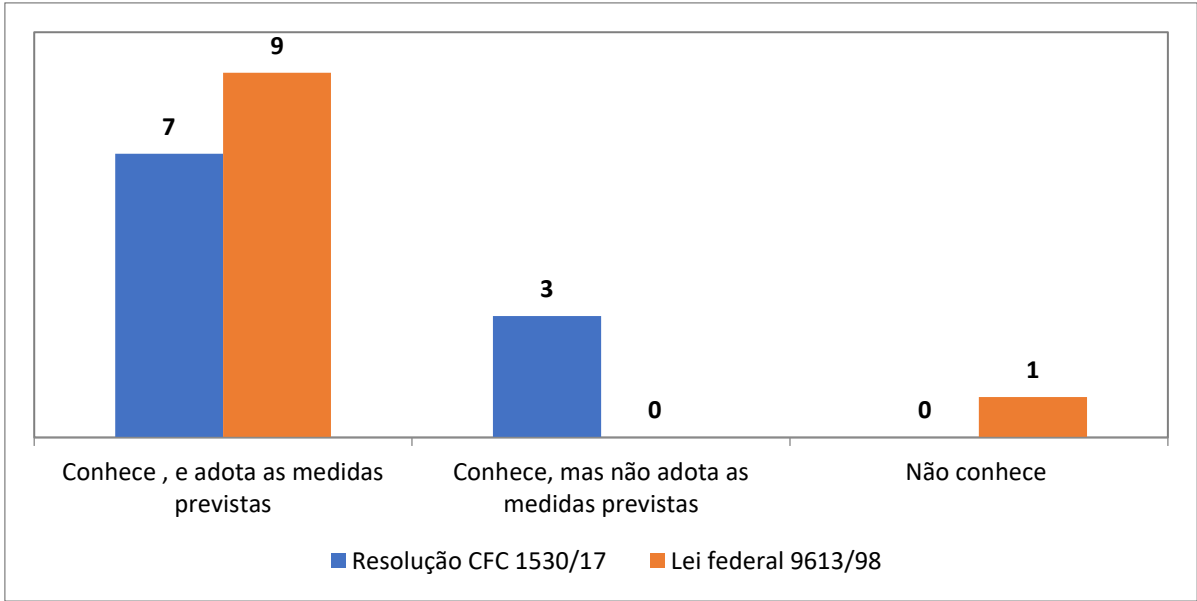
Com base no conhecimento dos escritórios sobre as leis federais e resoluções, que o próprio CFC dispõe perante o crime de lavagem de dinheiro, foi possível verificar se os mesmos estão seguindo e se estão de acordo com o que é determinado em lei.

Tanto a resolução do CFC quanto a lei federal deveriam ser de conhecimento obrigatório de todos os escritórios, pois ambas são determinações legais a serem seguidas e auxiliam os mesmos nos procedimentos corretos a serem tomados. Todavia, observa-se que alguns escritórios não conhecem ou não adotam suas medidas. No Gráfico 3, é apresentado se os escritórios conhecem e adotam as medidas previstas da resolução CFC nº 1.530/17 e, também, da lei federal nº 9.613/98, ambas obrigatórias, a serem observadas sobre disposições gerais do crime.

Sobre a resolução do CFC, 70% dos escritórios responderam que conhecem e adotam as medidas previstas, seguindo assim o que a lei determina. Entretanto, 30% declararam que conhecem a resolução, porém, não seguem os procedimentos que a mesma determina. Esse percentual vai ao encontro com o que foi apresentado no número de ocorrências de suspeitas, onde também 30% dos escritórios constaram suspeitas de lavagem de dinheiro e não fizeram a comunicação ao COAF.

Para a lei federal 9.613/98, 90% dos escritórios conhecem a lei e seguem suas determinações, enquanto apenas um escritório apresentou que não conhece a lei e nem a segue. Aqui se apresenta uma controvérsia visto que a resolução do CFC vem para complementar o cumprimento da lei 9.613/98. Dessa forma, segundo Gráfico 3, todos os escritórios deveriam ter conhecimento desta lei.

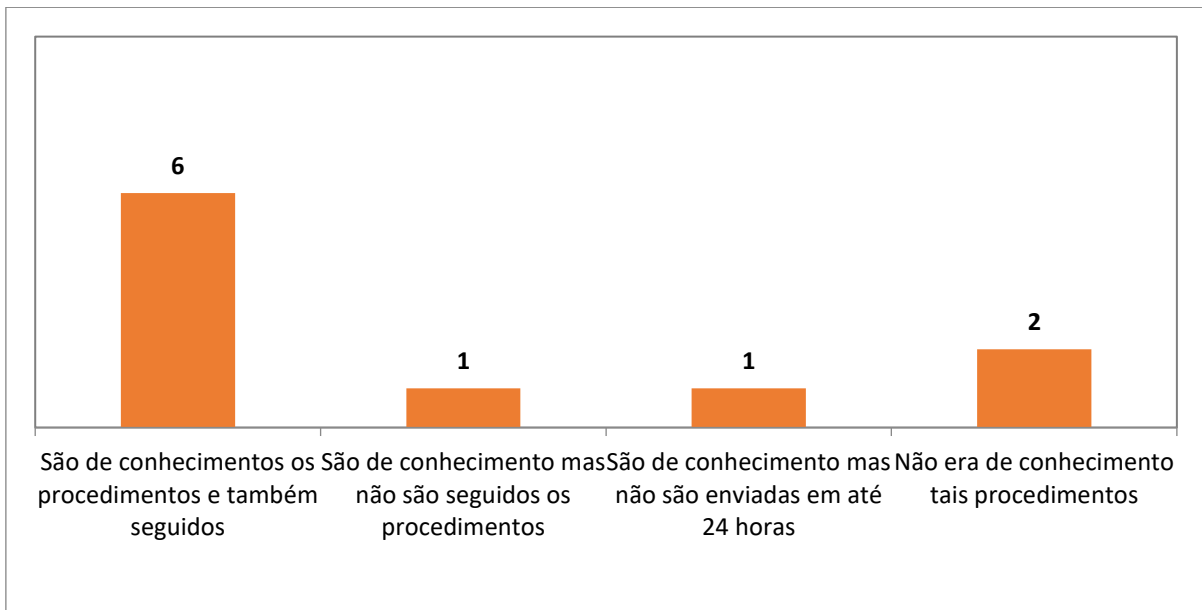
### **Gráfico 3 – Conhecimento dos escritórios perante as disposições legais**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico (2022).

Os procedimentos tomados pelos escritórios, após a constatação de algum indício de lavagem de dinheiro, mostram se estão preparados para o combate ao crime. No Gráfico 4, verifica-se se são de conhecimento dos escritórios e se estes estão seguindo os procedimentos corretos, após constatar indícios ou operações suspeitas.

**Gráfico 4 – Procedimentos de suspeitas encaminhadas ao COAF**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico (2022).

A resolução CFC 1530/17 determina que quando detectadas operações que possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos, estas devem ser enviadas ao COAF em até 24 horas de sua constatação em seu sítio eletrônico.

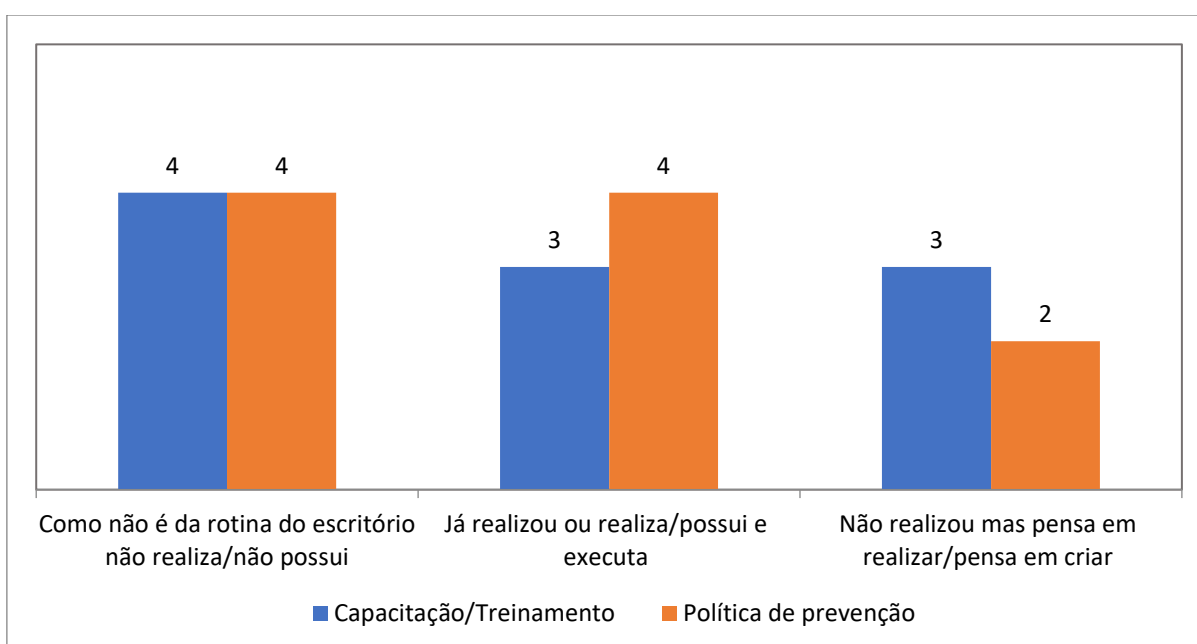
Observa-se que 60% dos escritórios conhecem as medidas obrigatórias, enquanto dois escritórios responderam que, apesar de ter ciência dos procedimentos a serem seguidos, não os seguem ou não é respeitado o prazo de 24 horas para envio. O restante, 20% não tinha conhecimento da comunicação ao COAF.

#### 4.2.3 Capacitação e treinamento

Em paralelo ao conhecimento das leis, também é importante os escritórios investirem e realizarem treinamentos que capacitem seus colaboradores no que diz respeito ao monitoramento, detecção e conformidade com a lei no combate à lavagem de dinheiro. Também possuir uma política básica de prevenção que padronize as ações e sejam mapeadas as vulnerabilidades das organizações.

No Gráfico 5, observa-se a quantidade de escritórios que já realizou ou realiza algum tipo de treinamento e se possuem uma política de prevenção em sua rotina.

**Gráfico 5 – Treinamentos e políticas de prevenção inserida nos escritórios**



Fonte: Elaborado pelo acadêmico (2022).

Conforme se observa no Gráfico 5, 40% dos escritórios da amostra não realizaram nenhum tipo de treinamento de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e, também, não possui nenhuma política de prevenção. A justificativa para isso é que os escritórios alegaram não fazer parte de sua rotina lidar com suspeitas de lavagem de dinheiro. Verifica-se aqui um ponto negativo, pois mesmo que tais escritórios não se deparam com indícios do crime, deveriam ter treinamento e política de prevenção ao crime.

Quanto à questão de capacitação e treinamento, três escritórios já realizaram ou vêm realizando, demonstrando preocupação com o tema. Enquanto dois não realizaram nenhum tipo de treinamento, mas pensam em realizar futuramente. Para a política de prevenção, 40% possuem tal medida e esta é seguida em sua rotina empresarial. Dois escritórios alegaram que não tem alguma política interna de prevenção, porém pensam em criar e acham relevante.

#### **4.3 Síntese do capítulo**

Com o confronto e análise de todas as respostas das organizações contábeis analisadas, foi possível evidenciar e mostrar de fato se o crime de lavagem de dinheiro está presente na rotina desses escritórios. Sejam estas por constatação de operações suspeitas, indícios do crime ou, até mesmo, comunicações enviadas ao COAF. Pois, não basta apenas constatar o crime, mas sim comunicar tal fato ao COAF. A partir disso, o COAF irá avaliar, confrontar as informações encaminhadas e gerar segurança ao nosso mercado financeiro.

Para os dez escritórios contábeis questionados nesta pesquisa, 70% afirmaram não fazer parte de sua rotina deparar com atividades e operações que possam ser suspeitas de fraude. Com base nesse levantamento, vemos que as organizações acabam não evidenciando indícios e nem suspeitas, ou se já constataram, conforme observado no Gráfico 2, foi enviada a comunicação de forma anual.

Outro fator a ser impactado nas ocorrências de comunicação de suspeitas, se dá pelo motivo que nosso estado, Rio Grande do Sul (RS), não representa tão expressivamente o envio de suspeitas ao COAF, se comparado com os demais estados. No Quadro 2, são relacionados os quatro principais estados do Brasil responsáveis por envio de comunicações ao COAF, separados por comunicações suspeitas (COS) e comunicações em espécie (COE):



### Quadro 3 – Distribuição das principais regiões no envio de comunicações.

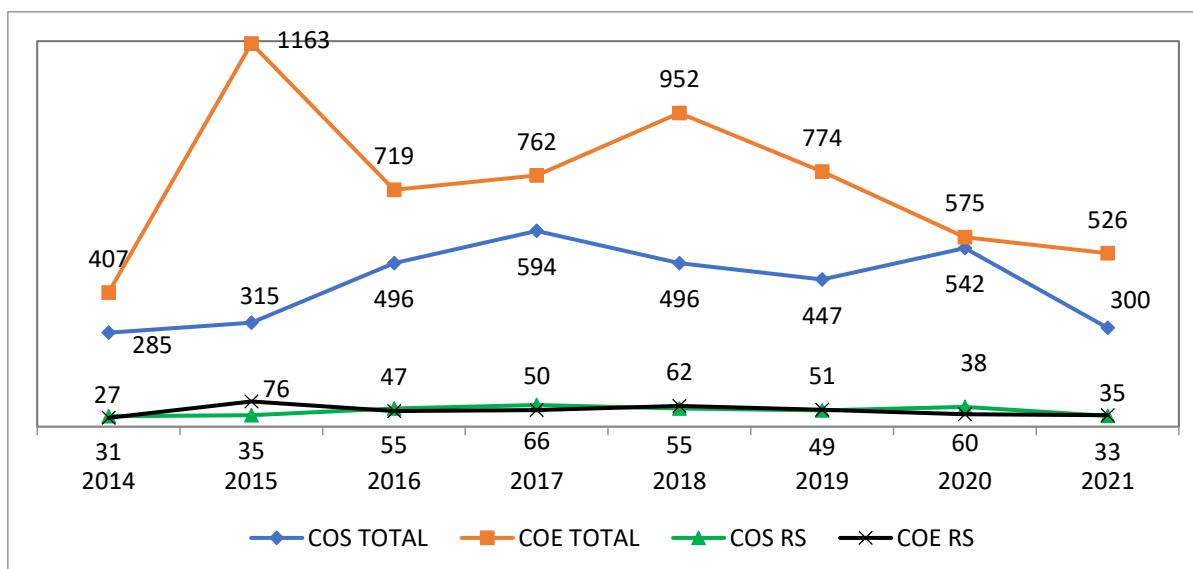
Comunicações Suspeitas (COS)			Comunicações em Espécie (COE)		
Estado	Número de Comunicações	% em Relação Ao total	Estado	Número de Comunicações	% em Relação Ao total
SP	4.483.686	39,11%	SP	8.971.498	32,81%
RS	1.266.021	11,04%	MG	2.337.562	8,55%
RJ	1.045.407	9,12%	RJ	2.106.484	7,70%
MG	809.813	7,06%	RS	1.794.689	6,56%

Nota: Os dados foram extraídos da plataforma de inteligência financeira do COAF (2022), considerando as comunicações totais dos anos de 2000 até 2021, sendo englobado o envio de todos os setores econômicos.

Fonte: Elaborado pelo acadêmico com base em COAF (2022).

Conforme se verifica no Quadro 3, para as comunicações suspeitas (COS), o RS configura-se em segundo lugar dos estados que mais enviaram comunicações ao COAF, representando 11% em relação ao total de comunicações enviadas pelos estados. Já para as comunicações em espécie (COE), posiciona-se em quarto lugar, com um percentual de 6,56%. Nota-se que o estado que mais detém envio de comunicações ao COAF é o estado de São Paulo (SP), ficando com um percentual de quase 40% do total.

### Gráfico 6 – Comunicações enviadas por setores regulados pelo CFC.



Fonte: Elaborado pelo acadêmico com base em COAF (2022).

No Gráfico 6, apresenta-se o envio de comunicações suspeitas (COS) e em espécie (COE) ao COAF somente pelos serviços de contabilidade regulados pelo CFC,

mostrando o envio total de todos os estados e em separado (linhas verde e preta) do Rio Grande do Sul:

A análise do envio de comunicações somente do estado foi calculada a partir dos percentuais do RS, demonstrados no Quadro 3, confrontando com as comunicações totais, tanto suspeitas como em espécie. Assim, foi possível isolar as comunicações enviadas somente do estado do RS, uma vez que não consta essa informação no sítio eletrônico do COAF, mas somente o total. Pode-se evidenciar que as comunicações enviadas pelos serviços de contabilidade, tanto suspeitas como em espécie, nos oito anos analisados, são baixas.

Conforme o Gráfico 6, para as comunicações totais em espécie (COE) as comunicações variam de 407 ao pico de 1163, em 2015. Para as comunicações suspeitas (COS), os totais são menores, oscilando de 285 comunicações a 594. Considerando somente o estado do RS, onde se encontram os escritórios contábeis da referida pesquisa, as comunicações caem gradativamente não passando de 100 comunicações a cada ano.

Com base nesse levantamento das comunicações ao COAF, podemos constatar que o enfrentamento de suspeitas de lavagem de dinheiro entre os setores de contabilidade e assemelhados são casos poucos frequentes. Isso vem ao encontro com o que foi respondido pelos escritórios, que declararam não fazer parte de sua rotina ou tratar-se de casos isolados.

Também as empresas instaladas na cidade de Igrejinha RS, que representam os principais clientes dos escritórios, são em sua maioria MEI ou microempresas (Quadro 1). São estruturas empresariais pequenas, devido ao porte e regime tributário, com pouco movimento financeiro. Dessa forma, não representam riscos em potenciais.

Por fim, foi questionado aos escritórios, qual a maior dificuldade enfrentada pelos mesmos, no que tange a detecção, comunicação, monitoramento e combate à lavagem de dinheiro em sua estrutura. Para 90% deles, até o momento, não identificaram dificuldades. Tal resultado pode ser devido ao fato das suspeitas de lavagem de dinheiro e envio de comunicações serem raras ou não ocorrerem, o que evidencia o que foi apresentado ao longo de toda a pesquisa. Apenas um escritório informou ter como dificuldade a desinformação e desconhecimento do assunto.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa verificou como os escritórios contábeis enfrentam o crime de lavagem de dinheiro. Percepção de quando o crime é praticado dentro de sua estrutura e saber quais são suas principais dificuldades, para identificar, monitorar e comunicar possíveis indícios do crime.

Também foram descritas as características do crime de lavagem de dinheiro. Mostrando de que forma ela ocorre, quais são suas etapas e apresentando a legislação brasileira e a resolução do CFC, que mostram os procedimentos legais a serem observados. Também foram apresentadas as particularidades do COAF, um dos principais órgãos e peça central na prevenção e combate à lavagem de dinheiro no Brasil.

A pesquisa foi realizada com base em dez escritórios contábeis da cidade de Igrejinha RS. Primeiramente foram levantadas informações, referentes ao grau de ocorrência de constatação de suspeitas de lavagem de dinheiro em cada entidade, sobre o conhecimento referente às legislações que tratam do crime e a realização de capacitação e treinamentos sobre o tema. Posteriormente, foram analisadas as informações coletadas e confrontadas com os dados gerais de todo o Brasil, possibilitando assim uma comparação com o panorama geral e não somente da amostragem da pesquisa.

Sobre o grau de ocorrência de suspeitas de lavagem de dinheiro, observou que a constatação e o envio de comunicações ao COAF pelos escritórios não são frequentes, sendo que apenas três escritórios já constataram alguma suspeita do crime em todo seu período de atividade. Com relação ao conhecimento dos escritórios, no que dispõe as leis de lavagem de dinheiro, verificou que a maior parte deles conhece as leis e os procedimentos corretos a serem seguidos. Porém, três dos escritórios informaram que conheciam as leis, mas não efetuavam as medidas obrigatórias.

No que diz respeito a treinamentos e políticas voltadas à prevenção de lavagem de dinheiro, seis escritórios indicaram que por não ser de sua rotina constatar suspeitas ou comunicações ao COAF, não realizam nenhum tipo de treinamento. O restante já realizou ou pensa em realizar e acha relevante algum treinamento. Diante disso, entende-se que as constatações de suspeitas de lavagem de dinheiro e comunicações ao COAF, pelos escritórios da amostra da pesquisa, são isoladas e não fazem parte da rotina das organizações. Dessa forma, os mesmos não enfrentam

dificuldades no que diz respeito à detecção, comunicação, monitoramento e combate à lavagem de dinheiro em sua estrutura.

Era esperado que fosse da rotina dos escritórios contábeis as constatações de indícios de lavagem de dinheiro, visto que o Brasil representa o país com o maior índice de ocorrência deste crime, segundo o Relatório Global de Fraude e Risco 2020/21. Entretanto, com as respostas obtidas nos questionários e com o desenvolvimento da explanação, foi evidenciado o contrário do que se esperava.

A cidade de Igrejinha RS, onde está inserida a amostra da pesquisa, é uma cidade em desenvolvimento e sede de muitas empresas que atuam de forma transparente. Essas, em sua maioria, clientes dos escritórios nos quais foi realizada a pesquisa. Para a cidade e a região em torno, o crime de lavagem de dinheiro ainda não é uma realidade do cotidiano, como em outras regiões do Brasil. Contudo, isso não retira a relevância da pesquisa, pois o crime de lavagem de numerários é um mal global, que afeta negativamente todo nosso sistema financeiro. Dessa forma, é preciso que cada vez mais o universo contábil, como um todo, esteja apto a prevenir e combater esse crime.

O contador atualmente tem um papel importante na sociedade, visto que cada vez mais estamos caminhando para uma sociedade empreendedora, que busca ter seu próprio negócio, onde a inovação se tornou fundamental em nosso mercado tão competitivo. Podemos observar isso a todo o momento com novas empresas sendo criadas a todo instante, e a própria criação do MEI, fomentou ainda mais o empreendedorismo no Brasil. Podemos comparar o contador a um médico, entretanto, ao invés de pessoas, seus pacientes são as empresas, é ele que dá o diagnóstico da empresa, cuida de sua situação financeira, se sua saúde financeira vai bem, então seu negócio provavelmente o acompanhará.

Entende-se que empreendedores, donos de empresa, são profissionais dedicados em seus ramos de atividade, todavia sob a ótica de administradores às vezes podem ser ineficientes. Por isso, o profissional contábil hoje precisa ser visto como um aliado das empresas e da sociedade, e não somente como um agente gerador de impostos. Até mesmo perante o governo federal, o contador tem um papel como aliado, com o envio de suas obrigações acessórias e principais, ajudando em sua política fiscal e tributária.

Com relação ao crime de lavagem de dinheiro, pode-se fazer uma analogia. O crime é como se fosse um vírus ou doença para as empresas, e cabe ao contador

(médico) fazer o diagnóstico correto e eliminar esse problema, não somente das empresas, mas também do mercado financeiro como um todo.

## **REFERÊNCIAS**

AML - RISCO REPUTACIONAL, Plataforma. **Lavagem de dinheiro: Sempre existiu, foi tipificada a 40 anos e só agora os brasileiros descobriram o que é.** 2016. Disponível em: <https://www.amlreputacional.com.br/2016/09/29/lavagem-de-dinheiro-sempre-existiu-foi-tipificada-ha-quase-40-anos-e-so-agora-os-brasileiros-descobriram-o-que-e/>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.** 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 06 mar. 2022.

CALLEGARI, André Luís; WEBER, Ariel Barazzetti. **Lavagem de dinheiro.** 2 Ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

CFC - Conselho regional de contabilidade. **Lavagem de dinheiro: Um problema mundial, legislação brasileira.** Porto Alegre - RS, 2001.

CFC - Conselho federal de contabilidade. Resolução nº 1530 de 22 de setembro de 2017. **Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores.** Artigo 1. 2017. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res\\_1530.pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1530.pdf). Acesso em: 15 abr. 2022.

CFC – Conselho federal de contabilidade. **Cartilha COAF 2019.** Disponível em: [https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cartilha\\_COAF2019.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cartilha_COAF2019.pdf). Acesso em: 20 out. 2022.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **COAF: Prazo para a declaração de não ocorrência de operações segue até o dia 31.** 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/declaracao-de-nao-ocorrencia-de-operacoes-deve-ser-comunicada-ao-coaf-em-janeiro/> Acesso em: 17 mar. 2022.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. COAF – **Declaração de Operações.** 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/coaf/>. Acesso em 05 abr. 2022.

COAF (Brasil). Conselho de Controle Atividades Financeiras - COAF. **O que é lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.** In: O Sistema de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/assuntos/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>. Acesso em: 28 mar. 2022

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Relatório de atividades COAF.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/RACoaf2021publica20220311.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2022.

COAF - Conselho de controle de atividades financeiras. **O que faz o Coaf?**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-2022-01-24-publicado.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2022.

COAF - Conselho de controle de atividades financeiras. **Plataforma SISCOAF. Inteligência financeira. 2022.** Disponível em: [https://siscoaf.discovery.coaf.gov.br/coaf/servlet/mstrWeb?evt=3140&usrSmgr=0.000000017081e25966f1af66e2bec903beef73498c61808992e3ef9f5edc100a9b7135660e143153f4638a12f1234ff87e2caf3a4eb53d782e636e276af0cab11e531f410f7a87afea69e3203b5cfeb3a3941e287c03cfe675b0c6e5fdbd3e9b85e84db5015a8a5fd1ee4d3cdc724ebbbf409c26bbc005b5472fdea908365b14ee4eabb6d97b923b7531b810c12ca3b46f79cd6b2fb80e553b9f0b54ebb83684f18c61e632962d04854668fea0848ccd6b5e44363c6396ee0a3bfab51f676c44eb62c0626e82c5aaf10a9c47446c8179650661cf2340d59155e9ccdcd35f6469498aee44db526638d7d692da74a48ed605595e2e1644a689a69f9fc41d207309b92a6894a20edbcd80da0b1186b571309aa31bcc9837c6d2468ec379e1a05abe3468b66a460011399e13c48b58c25357ef27.p.1046.0.1.America/Sao\\*\\_Paulo.pidn2\\*\\_1.00000001e8d1cbc5643d1b0cea6d006f95a83318dbcefa7c437177e4926d290307278e86abe943fd42e57b5ff5bdcbf652750542587e05883a9c11bf.0.8.1.DD\\*-COAF.8640138211E69CA11E850080EFD50563.0-1046.1.1\\_-0.1.0\\_-1046.1.1\\_10.10.0.\\*0.0.45\\*.6\\*.208\\*.237.0.0.0&documentID=40E8A81F11E9A9A80000080EF250697](https://siscoaf.discovery.coaf.gov.br/coaf/servlet/mstrWeb?evt=3140&usrSmgr=0.000000017081e25966f1af66e2bec903beef73498c61808992e3ef9f5edc100a9b7135660e143153f4638a12f1234ff87e2caf3a4eb53d782e636e276af0cab11e531f410f7a87afea69e3203b5cfeb3a3941e287c03cfe675b0c6e5fdbd3e9b85e84db5015a8a5fd1ee4d3cdc724ebbbf409c26bbc005b5472fdea908365b14ee4eabb6d97b923b7531b810c12ca3b46f79cd6b2fb80e553b9f0b54ebb83684f18c61e632962d04854668fea0848ccd6b5e44363c6396ee0a3bfab51f676c44eb62c0626e82c5aaf10a9c47446c8179650661cf2340d59155e9ccdcd35f6469498aee44db526638d7d692da74a48ed605595e2e1644a689a69f9fc41d207309b92a6894a20edbcd80da0b1186b571309aa31bcc9837c6d2468ec379e1a05abe3468b66a460011399e13c48b58c25357ef27.p.1046.0.1.America/Sao*_Paulo.pidn2*_1.00000001e8d1cbc5643d1b0cea6d006f95a83318dbcefa7c437177e4926d290307278e86abe943fd42e57b5ff5bdcbf652750542587e05883a9c11bf.0.8.1.DD*-COAF.8640138211E69CA11E850080EFD50563.0-1046.1.1_-0.1.0_-1046.1.1_10.10.0.*0.0.45*.6*.208*.237.0.0.0&documentID=40E8A81F11E9A9A80000080EF250697). Acesso em: 14 ago. 2022.

CUNHA, Antônio Juan Ferreiro. **Panorama da atual legislação de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo frente às novas recomendações do FATF/GAFI.** 2006. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/fis/supervisao/docs/MonografiaAntonioJuan.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2022.

DONINI, Antonio Calor; APÓSTOLO, Marcos. **Normas de prevenção à lavagem de dinheiro.** 1 Ed. São Paulo: Editora Klarear, 2013.

EMPRESAQUI, Plataforma. **Listas de empresas em Igrejinha, RS: abertas recentemente, maiores empresas, por segmento (CNAE), com dívidas e mais!** 2022. Disponível em: <https://www.empresaquei.com.br/listas-de-empresas/RS/IGREJINHA>. Acesso em: 07 ago. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KROLL. **Relatório Global de Fraude e Risco Kroll.** 2021. Disponível em: <https://www.kroll.com/pt-br/publicacoes/relatorio-global-de-fraude-e-risco-kroll-2021>. Acesso em: 05 abr. 2022.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime de lavagem de dinheiro.** 4 Ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MORO, Sergio Fernando; PORTELLA, Irene; FERRARI, Flávia Jeane. **Lavagem de dinheiro e suas gerações**. v.4, n.25. 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3950/371372279>. Acesso em: 06 mar. 2022.

NADER, Danielle. **Declaração de não ocorrência: obrigatoriedade, prazos e penalidades**. Plataformas contábeis, 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/41972/declaracao-de-nao-ocorrencia-obrigatoriedade-prazos-e-penalidades/>. Acesso em: 20 out. 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: campanhas**. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/campanhas.html>. Acesso em: 05 abr. 2022.

PORTAL CONTÁBEIS, Plataforma. **Declaração de não ocorrência: obrigatoriedade, prazos e penalidades**. 2020. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/41972/declaracao-de-nao-ocorrencia-obrigatoriedade-prazos-e-penalidades/#:~:text=Multas%20e%20penalidades%20Coaf&text=Inabilita%C3%A7%C3%A3o%20tempor%C3%A1ria%2C%20pelo%20prazo%20de,de%20atividade%2C%20opera%C3%A7%C3%A3o%20ou%20funcionamento>. Acesso em: 20 out. 2022.

RAMOS, Magno Oliveira; GOMES, Hermes Oliveira; SILVA, Maria Valesca Damásio de C.. **A contabilidade do crime no Brasil**. 2018. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6636740>. Acesso em: 15 mar. 2022.

RIZZO, Marcela Balbina Martins. **Prevenção à lavagem de dinheiro nas organizações**. 2 Ed. atual. e rev. São Paulo: Editora Trevisan, 2016.

SALLES, Marco H.. **Lavagem de dinheiro: O que é, e como funciona?**. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lavagem-de-dinheiro-crime>. Acesso em: 03 abr. 2022.

SOARES, Jucelino Oliveira. **Lavagem de capitais: abordagem histórica, conceituações, ciclos e tipologias**. Escola Superior do Ministério Público do Ceará, Ano 12, nº2, Jul./Dez. 2020. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/48/42>. Acesso em: 01 abr. 2022.

VIEIRA, Vânia Lúcia Ribeiro. **A atuação do COAF na prevenção à lavagem de dinheiro à luz da Teoria da Regulação Responsiva**. 2018. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_bibliotec\\_a/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Rev-Dir-Set-Regulat\\_v.4\\_n.1.13.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_bibliotec_a/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-Set-Regulat_v.4_n.1.13.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.